



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 63/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.014109/2022-26
INTERESSADO: CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PESCA E AQUICULTURA - PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: Institucionalização do Laboratório de Microscopia

Senhor presidente da CamGR,

I. RELATÓRIO

O processo em tela versa a institucionalização do Laboratório de Microscopia, todo o processo é fundamentado nas Resoluções: Resolução nº 316/CONSEA/2013 e Resolução nº 409/CONSEA/2022, sendo apresentados também o Projeto Pedagógico do Cursos de Engenharia de Pesca e Zootecnia, Formulário de Cadastro dos Laboratórios Didático Pedagógicos - LAM (1134251), Minuta (1134284), para novo documento do Laboratório de Microscopia, despacho DAEPA-PM 1134317, despacho CPM 1136578, parecer do CONSEC 1136578, Despachos da DAEPA-PM, CONSEC-PM e SECONS (1149014, 1149110, 1150577), e e-mails para complementação documental.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No presente processo, é apresentado a institucionalização do Laboratório de Microscopia, destinado para a finalidade de Pesquisa e Ensino, nesse sentido, como no processo 23118.013090/2021-10, trata-se de um objeto que deixo como indicação para nossa presidência da CamGR, como uma possível reunião conjunta entre a CamGR e a CamPG.

No aspecto processual, todas as etapas necessárias do regimento geral da UNIR e aprovação da minuta foram aprovadas através de seus pareceres.

Do ponto de vista formal, a resolução 482/CONSEA, em seu artigo 18º e incisos foram atendidos.

Do mérito da apresentação, é fundamental para o bom andamento do Campus de Presidente Médici, que esse laboratório de microscopia seja institucionalizado, garantido assim, o bom funcionamento e boas práticas laborais. Sob a égide da Graduação e da própria essência da Universidade, entre a indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão, é plenamente viável esse intercâmbio e troca de competências e habilidades. Das correções textuais, o texto está muito bem fundamentado, constando em sua estrutura tudo que se espera para uma resolução do gênero. Trás em seu corpo, A natureza e seus afins, a infraestrutura física (49 m²), local de atendimento, da supervisão e acompanhamento, bem como as regras de uso e sua finalidade de atendimento das áreas biológicas e agrárias, dentre outras correlatas.

No entanto, no seu Art. 30 o § 3º e § 4º possuem a mesma redação, nesse sentido, essa relatoria apresenta um nova proposta de minuta de resolução, mitigando essas pontuações aqui destacadas por esse relator.

""Art. 30. O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais só poderá ser feito mediante solicitação em formulário específico (Anexo 02), com 05 dias úteis de antecedência, sujeito a aprovação pela Comissão de Gestão e Supervisão do LAM e do Conselho do *Campus*;

(...)

§ 3º. O empréstimo de equipamentos e materiais para atividades de extensão, dentro ou fora do espaço físico do *Campus* de Presidente Médici só será permitido mediante autorização da Direção do *Campus* de Presidente Médici.

~~§ 4º. O empréstimo de equipamentos e materiais para atividades de pesquisa, dentro ou fora do espaço físico do *Campus* de Presidente Médici só será permitido mediante autorização da Direção do *Campus* de~~

~~Presidente Médici."~~

Esse relator também deixa como indicativo, a supressão dos artigos abaixo, uma vez que eles dizem respeito a condução e gestão do Laboratório, sendo regras já estabelecidas pelo POP (procedimento operacional padrão), como em nosso grifo no texto da NR15

"Cabe destacar que esses riscos estão presentes nos mais diversos locais de trabalho e não apenas nos laboratórios, a diminuição deles está diretamente ligada à aplicação das ações presentes na **NR 15** que, por sua vez, foi regulamentada a fim de **garantir a segurança do trabalhador**. Sendo assim, ela **organiza e determina** as atividades insalubres (atividades que expõe os indivíduos a agentes nocivos à saúde, como os descritos acima), além de abordar os limites de tolerância e estabelecer questões de segurança."

Nesse sentido, é indicado que suprima os artigos abaixo:

~~"Art. 33. Durante a permanência no LAM o usuário deverá utilizar EPIs e vestimentas adequadas.~~

~~Art. 34. Cabelos longos devem estar presos para evitar que peguem fogo ou fiquem presos a equipamentos.~~

~~Art. 35. É proibido fumar, comer ou beber no LAM.~~

~~Art. 36. Objetos pessoais não devem ser colocados sobre a bancada, apenas caderno de anotações, caneta e calculadora.~~

~~Art. 37. O usuário se possível deve trabalhar na presença de outra pessoa para obter ajuda em caso de emergência.~~

~~Art. 38. Conhecer os procedimentos operacionais padronizados (POPs) antes de realizar qualquer atividade no laboratório."~~

No Art. 40, ele perde o efeito jurídico, quando que para a alteração de uma norma interna tem que ter todo o tramite processual, fazendo que esse novo regimento siga o fluxo, Laboratório, CONSEC, CGR+CPG e finalmente o CONSEA, sendo assim o Art. 40 fica prejudicado, e com indicativo de supressão.

~~Art. 40. Este regimento poderá ser modificado desde que se constate que o mesmo não atende às necessidades do Laboratório ou ainda, mediante proposta justificada, avaliada pela Comissão de Gestão e Supervisão e aprovada pelo CONSEC.~~

No Art. 42, ele se torna desnecessário, pelo fluxo final documental já ser "entrar em vigor após a aprovação do CONSEA", nesse sentido, fica prejudicado e sugiro a supressão.

~~Art. 42. Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Superior Acadêmico.~~

III. CONCLUSÃO

O processo para institucionalização do Laboratório de Microscopia está dentro que se espera, tendo seus fulcro dentro das legislações vigentes, sendo assim, sou de **parecer favorável** a minuta substitutiva com a supressão do art. acima mencionados.

Conselheiro Ariel Adorno.



Documento assinado eletronicamente por **ARIEL ADORNO DE SOUSA, Conselheiro(a)**, em 18/11/2022, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1165863** e o código CRC **F3997F60**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.014109/2022-26

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
Câmara de Graduação (CGR) e Câmara de Pós-Graduação (CPG)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 63/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Institucionalização do Laboratório de Microscopia do Campus de Presidente Médici

Relator(a): Conselheiro Ariel Adorno de Sousa

Decisão:

Na 220ª sessão extraordinária da Câmara de Graduação (CGR) **CONJUNTA** com a 103ª sessão extraordinária da Câmara de Pós-Graduação (CPG), em 16/02/2023 (1254261), por unanimidade de votos favoráveis, as Câmaras aprovam o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR

Conselheiro Osmar Siena

Presidente da CPG



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR SIENA, Presidente**, em 16/02/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 16/02/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1255226** e o código CRC **8CCCB70D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 63/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1165863) e o Despacho Decisório de nº 10/2023/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1255226) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro
Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 17/02/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1255858** e o código CRC **3AA8257E**.